

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019**(Deputado OSSESIO SILVA)**

Dispõe sobre instalação de mangueiras fabricadas em material transparente nas bombas de abastecimento de combustíveis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As bombas de abastecimento dos revendedores varejistas de combustíveis deverão ser dotadas de mangueira fabricada em material transparente.

Parágrafo único. Os revendedores varejistas de combustíveis deverão realizar as adequações para cumprimento desta lei em até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As adulterações volumétricas de bombas de combustível são uma triste realidade do setor de comércio varejista de combustível em nosso País. Trata-se de um golpe doloroso contra a economia popular que merece ser combatido com rigor pelo Estado.

Controladas por dispositivos de alta tecnologia, a maior parte das bombas de combustíveis não são passíveis de fraudes grosseiras como se verificava no passado. Quando ocorrem, as adulterações são realizadas a partir do controle de dispositivos eletrônicos, que simulam abastecimento normal, mas colocam nos tanques uma quantidade de combustível menor do que é cobrada.

Para descobrir essas fraudes, a equipe técnica do órgão de fiscalização se identifica para o gerente do estabelecimento e informa que irá realizar inspeção nos equipamentos, o que confere tempo hábil para o acionamento de comando que mascare o funcionamento inadequado da bomba de combustível. Inspeções minuciosas, por sua vez, capazes de detectar fraudes em comandos eletrônicos, são de difícil realização, e requerem averiguação completa no equipamento.

A fraude em equipamentos ameaça, também, os revendedores varejistas que não praticam essa conduta, uma vez que o equipamento adulterado permite que o fraudador adote postura comercial mais agressiva e pratique preços abaixo dos valores de custo de um revendedor comum, o que leva à prática de concorrência desleal com os demais agentes.

Enquanto o poder público tem dificuldade em detectar adulterações, o consumidor segue vulnerável a esse tipo de golpe. Dotar o cliente de meios para que fiscalize o processo de abastecimento no posto de combustíveis é medida que lhe garante empoderamento, e desencoraja os fraudadores.

A respeito de possibilitar a fiscalização pelo consumidor, podemos destacar a norma que obriga os revendedores varejistas de etanol a instalarem densímetro em local visível, permitindo ao cliente verificar adulterações comuns, como a adição de água ou outras substâncias ao combustível.

Em razão do exposto, solicito aos nobres Pares a aprovação da presente proposição, que possibilitará maior poder fiscalizatório ao consumidor de combustíveis.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado **OSSESIO SILVA**